



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 06 / 2010 – HC/UFTM
PROCESSO N.º 23127.000026/10-18**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS/INDUSTRIAIS/ESPECIAIS
PARA O HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM.**

ÍNDICE

ITEM

ASSUNTO

- 1 - DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA**
- 2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DO OBJETO**
- 3 - DO ENVIO DE PROPOSTAS E DA ABERTURA DA SESSÃO**
- 4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**
- 5 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**
- 6 - DO CREDENCIAMENTO**
- 7 - DAS PROPOSTAS**
- 8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 10 - DA HABILITAÇÃO**
- 11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 13 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA**
- 14 - DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 15 - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 16 - DO PAGAMENTO**
- 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Anexos do Edital do Pregão N° 06 / 2010:

I – Especificações do Objeto.

II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo .

III - Declaração Referente ao Trabalho de Menor.

IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V – Minuta de Contrato

VI – Termo de Vistoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PARA N.º 06 / 2010 – HC/UFTM

PROCESSO Nº 23127.000026/10-18

Tipo de Licitação: Menor valor por item e lote.

- **Cadastro das propostas de preços no site www.comprasnet.gov.br a partir da publicação do Edital no D.O.U. no dia 02/09/2010**
- **Abertura da sessão (das propostas): às 8:30horas do dia 15/09/2010 no site www.comprasnet.gov.br**
- **Informações: Local: Av. Frei Paulino nº 30 - Centro Educacional e Administrativo(CEA) Sala de Licitações, 3º andar - Bairro Abadia - Uberaba – MG**
- **Acesso Eletrônico ao Edital e à participação: www.comprasnet.gov.br**

A União por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO/ HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM** torna público para conhecimento dos interessados que o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria n.º 106, de 15 de março de 2010, reunir-se-ão na data, horário e local acima indicados, para realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO do Tipo Menor valor por item e lote**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições da Lei 10.520, de 18 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, à Instrução Normativa nº 5 de 21 de julho de 1995 e suas alterações, à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007 e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO - LOCAL DE ENTREGA – VISITA TÉCNICA.

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **Aquisição de Gases Medicinais/Industriais/Especiais** a fim de atender a demanda necessária aos atendimentos médicos – cirúrgicos, realizados pelo HOSPITAL DE CLÍNICAS da UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO.

1.2. Os materiais objetos desta licitação deverão ser entregues no HOSPITAL DE CLÍNICAS da UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, na Av. Getúlio Guarita, 130 – Bairro Abadia- Uberaba (MG), CEP 38025-440.

1.2.1. Quando da entrega entrar em contato com o Almoxarifado Central do HC da UFTM, pelo telefone (34) 3318-512 nos seguintes horários: 08:00h às 11h30min e 13:00h às 16h30min.

1.3. As LICITANTES deverão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual, das dificuldades que poderão surgir no decorrer do fornecimento dos gases, bem como se científicarem de todos os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

detalhes necessários à sua perfeita execução, sendo-lhes fornecido comprovante atestando essa visita, que será documento de habilitação da licitante que vier a ser vencedora.

1.3.1. As visitas deverão ser agendadas até o dia 10/09/2010, junto à Seção de Almoxarifado do HC/UFTM, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h30min, pelo telefone (34)3318-5112.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

2.1. O HOSPITAL DE CLÍNICA DA UFTM se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues fora das especificações deste Edital e do acondicionamento adequado, de acordo com a proposta da licitante vencedora.

2.2. Toda empresa quando da entrega dos materiais deve obrigatoriamente informar na nota fiscal:

- ◆ número do empenho ou o número do pedido de origem;
- ◆ prazo de validade do material.

2.3. O fornecimento deverá ser realizado no local estabelecido, quando da emissão das notas de empenho, mediante solicitação formal do HC da UFTM, na forma e condições fixadas no presente Edital.

2.4. Os materiais após recebimento, ficam sujeitos à substituição pela empresa fornecedora, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do Edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.

2.5. Os materiais deverão, a contar da data de seu recebimento definitivo, ser entregues com **prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses**, exceto aqueles cuja validade normal seja comprovadamente inferior ao prazo indicado, caso em que tal situação deverá ser devidamente esclarecida na proposta. A contagem do prazo de validade do material será a partir de seu recebimento definitivo pela Seção de Almoxarifado do HC da UFTM.

2.6. As empresas que receberem comunicado para substituição de materiais, nas situações previstas no subitem 2.4, deverão providenciá-los dentro do prazo estipulado pela UFTM.

2.7. Caso a empresa se recuse a proceder à substituição dos materiais nos termos deste Edital, o HC da UFTM se reserva o direito de aplicar quaisquer das sanções previstas no item 19.

2.8. Os materiais serão solicitados mediante a necessidade do Hospital de Clínicas da UFTM, sendo entregues de acordo com cronograma a ser firmada entre a licitante vencedora e o setor competente deste Hospital.

2.9. A entrega dos materiais deverá ser em cilindros, fornecidos pela licitante vencedora, em perfeito estado de conservação, com pintura nova, devidamente identificadas e constar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, as informações referentes a número de lote, data de fabricação e de validade, Registro/Notificação na ANVISA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.10. Quanto ao Oxigênio Líquido, deverá ser abastecido em tanque, fornecido e instalado pela licitante vencedora neste HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM, de capacidade de no mínimo 12.000 litros, em caminhão devidamente identificado e em perfeitas condições de conservação e com registro na ANVISA regularizado.

3 - DO ENVIO DE PROPOSTAS E DA ABERTURA DA SESSÃO.

3.1. O cadastro das propostas de preços pelas licitantes no site: www.comprasnet.gov.br, ocorrerá a partir da publicação do Edital no D.O.U. no dia 02/09/2010.

3.2. Quando do envio das propostas as descrições do objeto constante no Anexo I, deverão ser detalhadas no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

3.3. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo desta Edital :

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 15/09/2010 HORÁRIO: 8h30min. LOCAL: www.comprasnet.gov.br
--

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A participação neste Pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

4.2. As especificações dos itens do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no site www.comprasnet.gov.br. Em caso de divergência nas especificações dos itens, prevalecerão as do Anexo I deste Edital.

4.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.4. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.5. Não poderão participar do presente pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

4.5.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

4.5.2. Estejam constituídas sob a forma de consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

4.5.3. Estejam sob falência, concurso de credores, concordata, dissolução ou em liquidação, recuperação judicial e extrajudicial.

4.5.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.6. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior:

4.6.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão;

4.6.2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

4.6.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

4.7. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo(a) Pregoeiro(a) ou por autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observada a legislação.

4.8. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) vencedora(s), farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance negociado.

4.9. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório, o HC/UFTM não será, em nenhum caso, por isso responsável.

4.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.11. A licitante que vier a ser contratado, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo possível qualquer supressão além desse limite, mediante acordo entre a contratante e a contratada.

5 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, através do endereço: licitacao@coli.uftm.edu.br ou pelo fax (34) 3318-5064 e 3318-5040, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico; **no horário de 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 16:30hs** com os originais sendo encaminhados para o endereço: Av. Frei Paulino, nº.30, Bairro Abadia – Uberaba(MG), CEP: 38025-180 - Setor de Protocolo. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, **no horário de 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 16:30hs**, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 5.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até **3(três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **no horário de 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 16:30hs** exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@coli.uftm.edu.br, ou através do fax (34) 3318-5064 e 3318-5040.
- 5.4.** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgadas pelos Pregoeiros no Comprasnet, no Link: Acesso Livre > Pregões > Agendados podendo ser visualizadas por todos os que retirarem o Edital.
- 5.5.** Não serão reconhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos interpostos após o vencimento dos prazos legais e fora do horário estipulado nos subitem 5.1.
- 5.6.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6 - DO CREDENCIAMENTO.

- 6.1.** A licitante ou seu representante, deverão estar previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.
- 6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br.
- 6.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.5.** O Pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro em Uberaba/MG (órgão promotor da licitação), com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

7 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS.

- 7.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.2.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV do Art. 13 do Decreto 5.450/05).

7.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, com o que estará identificada a razão social da empresa licitante e número de inscrição no CNPJ que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, e subseqüente encaminhamento das propostas de preços, com valor unitário e total, no horário estabelecido no cabeçalho deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.3.1. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de nenhum arquivo anexo. Este fato não exime a licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

7.4. A licitante detentora do menor preço deve encaminhar sua proposta de preços dos Itens cotados em até 03 (três) horas, após encerramento da sessão de lances, através dos fax (34) 3318-5064 / 3318-5040 ou do e-mail: licitacao@coli.ufbm.edu.br, contendo: as especificações detalhadas do objeto, quantidade, unidade, marca, condições e prazo de validade, preços unitário e total, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

7.5. A licitante que não enviar a proposta de preços dos itens **no prazo de até 03 (três) horas**, contado a partir do encerramento da sessão de lances, será automaticamente desclassificada estando sujeita às sanções previstas neste Edital.

7.6. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I, a necessidade de indicar a marca/fabricante do material ofertado e o atendimento dos seguintes requisitos:

7.6.1. Que os preços serão propostos de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;

7.6.2. Que deverão ser registrados nos campos do sistema COMPRASNET, a marca e o fabricante do produto ofertado;

7.6.3. Que o prazo de validade das condições propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de abertura da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

7.6.4. Que o prazo de entrega do objeto licitado será entrega imediata, com tolerância de no máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da confirmação da compra, feita mediante remessa da Autorização de Fornecimento, conforme item 2.19;

7.6.5. Que o preço ofertado será fixo e irrevogável, expresso em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.6.6. No caso de preços (unitário ou total) com número de casas decimais superior a 02(dois) dígitos, o(a) Pregoeiro(a) dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no subitem 7.6.5., cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo;

7.7. **Para formular e encaminhar a proposta de preços à UFTM**, após a sessão de lances, no prazo estabelecido no item 7.4, a licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

7.7.1 Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, ressaltando-se que os manuais, catálogos e impressos quando anexados à proposta, deverão ser assinados e rubricados;

7.7.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, profissão, CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa. Deverão ser indicados os dados bancários da empresa como: conta corrente, agência, banco, cidade. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento;

7.7.3. Especificar de forma clara e completa os materiais obedecendo a mesma ordem de numeração dos itens constantes no Anexo I deste Edital, sem alternativas de preço, ou de qualquer outra condição, exceto os preços provenientes da negociação realizada pelo(a) Pregoeiro(a);

7.7.4. Indicar a procedência dos materiais utilizados;

7.7.5. Indicar o prazo de execução entrega dos materiais, conforme subitem 7.6.4 do Edital;

7.7.6. Indicar a marca e o fabricante do material ofertado;

7.7.7. Indicar o prazo de validade das condições propostas não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de abertura da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

7.7.8. Ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, **expresso em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos; sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.9. Durante o prazo de validade da proposta e em condições normais de uso, os materiais que apresentarem ocorrências, serão trocados, por conta e ônus da licitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação;

7.10. Caso o produto ainda não tenha sido utilizado no Hospital de Clínicas da UFTM, a empresa vencedora nos lances, deverá apresentar amostra para análise e verificação das características técnicas do produto ofertado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.11. As amostras deverão ser apresentadas à Seção de Licitação, em até 48 (quarenta e oito) horas da data de solicitação, sob pena de desclassificação.

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Caso a licitante não tenha interesse em baixar o seu lance, em relação à primeira colocada, esta poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado, sendo registrado pelo Sistema, conforme determina o § 3º do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmos valores, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo Sistema.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

8.6. O encerramento da sessão pública de lances será efetuado por decisão do(a) Pregoeiro(a), mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances que poderá ser de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada automaticamente, pelo sistema, a recepção de lances.

8.7. Na adoção do rito previsto no subitem 8.5 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, assim como decidir sobre sua aceitação.

8.8. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.9. Como critério de desempate na sessão de lances, dar-se-á preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento aos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007, observando-se o seguinte:

8.9.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada na sessão de lances;

8.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada na sessão de lances, através de mensagem automática enviada pelo sistema, a apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito, proposta de preço inferior à primeira classificada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

8.9.3. Não sendo encaminhada proposta de preço nas condições do item 8.9.2, serão convocadas pelo sistema eletrônico, as remanescentes na ordem classificatória que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.9.1, para o exercício do mesmo direito;

8.9.4. Na hipótese de não ser encaminhada proposta de preços por nenhuma das licitantes enquadradas no item 8.9.1, a proposta originalmente mais vantajosa na sessão de lances, será analisada pela UFTM.

8.10. O procedimento disposto no item 8.9 somente será aplicado quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1. O julgamento obedecerá ao critério de **Menor Valor do item e lote** para o objeto deste Edital, tendo como critério de aceitabilidade de preços o limite percentual de 20% (vinte por cento) do valor estimado pelo HC/UFTM.

9.2. O(A) Pregoeiro(a) analisará as especificações dos itens cotados pela licitante, para verificação da aceitabilidade da proposta ou, quando for o caso, fazer a negociação para melhorar o valor da proposta ou lance.

9.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 9.3 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.5. Não poderá haver desistência das propostas e dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no item 19 deste Edital.

9.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9.7. Efetuados os procedimentos acima mencionados, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa licitante.

10 - DA HABILITAÇÃO.

10.1. Para a habilitação regulamentada neste item, a **interessada deverá estar devidamente CADASTRADA e HABILITADA PARCIALMENTE no SICAF ou atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

10.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.

10.3. O fornecedor cujo **cadastramento no SICAF estiver vencido**, deverá providenciar a renovação do cadastro junto à sua Unidade Cadastradora no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação no chat do COMPRASNET.

10.3.1. Após o prazo mencionado no item 10.3, será realizada nova consulta no SICAF para verificação da renovação do cadastramento da licitante. Caso a licitante permaneça com **CADASTRAMENTO VENCIDO**, a mesma será inabilitada no certame.

10.4. A regularidade do **CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO PARCIAL** das licitantes inscritas no SICAF para fins de habilitação, será confirmada por meio de consulta “**ON-LINE**”, após o encerramento da sessão de lances, através do terminal da UFTM.

10.5. Procedida a consulta no SICAF das licitantes cadastradas, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Anexo V da IN – MARE n.º 05/95, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação.

10.6. Havendo irregularidade nas documentações referentes ao **CADASTRAMENTO e HABILITAÇÃO PARCIAL** no SICAF da licitante, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação no chat do COMPRASNET para regularização dos referidos documentos no SICAF, junto à Unidade Cadastradora da empresa.

10.6.1. Após o prazo mencionado no item 10.6, será realizada consulta no SICAF para verificação da situação do cadastro e habilitação parcial da licitante. Caso a licitante permaneça irregular no SICAF, a mesma será inabilitada no certame.

10.7. Os casos de Habilitação que ensejarem dúvidas serão encaminhados para apreciação jurídica da UFTM.

10.8. Nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/02, será procedida a consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Crédito Não Quitados do Setor Público Federal) da licitante detentora do menor preço de cada item do Anexo I.

10.9. A constatação de situação de inadimplência do CADIN inabilitará a licitante participante do certame licitatório.

11- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.1. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação **será exigido o preenchimento e envio eletrônico via COMPRASNET das declarações de inexistência de fato superveniente, de que a empresa não emprega menor e elaboração independente de proposta (Anexos II, III e IV deste edital)**, com envio do original ou cópia autenticada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de aceitação das propostas de preços. Este fato não exime a licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

11.1.1. A licitante que não tiver enviado via COMPRASNET, as declarações dos Anexos II, III e IV, assim poderá fazê-lo via fax, **no prazo de até 03 (três) horas** contado a partir do encerramento da sessão de lances. O não envio, após esse prazo, acarretará automaticamente a desclassificação da licitante.

11.2. A licitante declarada vencedora, deverá enviar, via e-mail ou fax, após encerramento da sessão de lances, **no prazo de até 03 (três) horas** contado a partir do encerramento da sessão de lances, os seguintes **documentos de Habilitação**:

11.2.1. Mínimo de 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidões para o desempenho da atividade, compatível em características, quantidade e prazo com o objeto constante deste Edital;

11.2.2. Termo de Visita Técnica, assinado pelo servidor responsável (ou seu substituto) pela Seção de Almoxarifado do HC/UFTM, a ser realizada em horário previamente agendado pelo telefone (34)XXXXXX, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:30h às 16:30h.

11.2.3. Registro ou inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Química, ou documento equivalente, expedido por Órgão Competente, para o fornecimento de materiais químicos.

11.3. A licitante não cadastrada e não habilitada parcialmente no SICAF deverá apresentar os seguintes documentos devidamente atualizados:

11.3.1. DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- ◆ Registro comercial, no caso de empresa individual;
- ◆ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- ◆ Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- ◆ Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

- ◆ Provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);
- ◆ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- ◆ Prova de regularidade relativa a Seguridade Social(INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- ◆ Prova de regularidade com a Dívida da União (Certidão).
- ◆ Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual.

11.3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- ◆ Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- ◆ Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices maiores que 01(um) relativamente a: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.4.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima mencionados, deverão comprovar o Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto licitado. A comprovação dar-se-á pela apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado, com cópias autenticadas do Livro Diário dos Termos de Abertura e Encerramento, ou original com cópia simples para comprovação da autenticidade, devidamente registrado na Junta Comercial assinado pelo proprietário ou por quem de direito e por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

11.4.2. O fornecedor cadastrado no SICAF terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo Sistema, com base nas fórmulas destacadas acima.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

11.5. Conforme facultado pelo Parágrafo Terceiro, do Artigo 43, da Lei 8.666/93, durante a análise dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar esclarecimentos ou outras informações que julgar necessárias, junto aos órgãos emitentes de atestados de capacidade técnica, quando exigidos. Se nos atestados não constarem número de telefone/ou fax, bem como nome legível dos emitentes, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar às empresas que indiquem estes dados.

11.6. Os documentos e declarações, relacionados neste Edital, quando não autenticados em Cartório, deverão ser apresentados com os originais para autenticação por servidor da Seção de Licitação. Todos os documentos serão rubricados pela Equipe.

11.7. Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) para as licitantes não cadastradas no SICAF, (exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93), será feita pelo(a) Pregoeiro(a), mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Instrução Normativa SRF n.º 200, de 13/09/2002, publicada na Seção 1 do DOU de 01/10/2002.

11.7.1. Procedida a consulta mencionada acima na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da licitante.

11.8. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

11.9. Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo(a) Pregoeiro(a).

11.10. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos à Autoridade Competente para homologação do certame e decisão quanto à contratação. Na hipótese do(a) Pregoeiro(a) acatar o(s) recurso(s), os autos serão encaminhados a Autoridade Superior para julgamento e, em caso de improvimento do recurso será procedida a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do certame e decisão quanto à contratação.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

12.1. Existindo intenção de interpor recurso, os interessados deverão manifestar sua intenção, na sessão pública, após a fase de aceitação/habilitação das propostas, encaminhando a intenção de recurso, em formulário próprio no âmbito eletrônico, conforme estabelece o inciso Art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 12.2.** Sendo aceita a **Intenção de Recurso** pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para interposição de **Recurso**, exclusivamente no âmbito eletrônico, o qual estará disponibilizado a todos os participantes.
- 12.3.** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões, exclusivamente no âmbito eletrônico em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 12.4.** É assegurada às licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a comparação de recursos e de contra-razões.
- 12.5.** A decisão do(a) Pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente.
- 12.6.** O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 12.7.** Qualquer recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 12.8.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.1., importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 12.9.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Av. Frei Paulino, n.º.30, Abadia – 3º andar - Sala de Licitações, Uberaba(MG).
- 12.10.** Não serão apreciadas as contra-razões e recursos intempestivamente apresentados.
- 12.11.** Decididos os recursos, e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13- DA CONEXÃO COM O SISTEMA.

- 13.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, incumbindo-lhe acompanhar as operações durante toda a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 13.2.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando ao(a) Pregoeiro(a), quando possível sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.3.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

14 - DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2010, através da seguinte Dotação Orçamentária do HC DA UFTM: PTRES 005286; Fonte de Recursos 0153000000 (Recurso do SUS – Atenção à saúde da população), Natureza de Despesa 339030 – Material de Consumo.

15 - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO.

15.1. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

15.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

15.3. O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega do produto no local indicado no subitem 1.2 deste Edital.

15.4. O recebimento definitivo dos bens contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos, e com a marca/fabricante indicados na proposta da licitante.

15.5. Será feita verificação física da integridade dos produtos.

15.6. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá submeter os materiais fornecidos a ensaios de recebimento, que consistirão no seguinte:

15.6.1. Caso o lote não seja rejeitado, somente os materiais reprovados deverão ser substituídos pela Contratada no **prazo de até 10 (dez) dias** a contar da data da intimação, os quais serão, obrigatoriamente, testados.

15.7. Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recebimento Definitivo**, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

15.8. Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, todo o lote, para o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até **10 (dez) dias** contados da data da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 15.6.

15.9. Caso a substituição não ocorra em 10 (dez) dias a partir da notificação, ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções, previstas no item 19 deste Edital.

15.10. Os custos da substituição de lote rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

15.11. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

16 - DO PAGAMENTO.

16.1. O pagamento dos materiais relativos a este Pregão será efetuado, mediante a nota fiscal emitida em moeda corrente, dentro de **7 (sete) dias úteis**, após recebimento da referida nota fiscal e atestado pelo setor competente.

16.2. O atestado será expedido pelo responsável do Setor competente do HC/UFTM, que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como se for o caso, informar as ocorrências para aplicação das sanções previstas no **item 19** deste Edital.

16.3. Caso o material seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento, ou do documento fiscal, a depender do evento.

16.4. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada na Nota Fiscal.

16.5. O HC/UFTM não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

16.6. Do valor de cada pagamento serão retidos os tributos e contribuições de que trata o art. 64, de Lei nº 9.430, de 17/12/96, I.N. Conjunta nº 23, de 02/03/01, conforme regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal.

16.7. As empresas vencedoras optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES - deverão anexar à nota fiscal cópia do respectivo termo de opção, para que não sofra o recolhimento citado no item 16.6.

16.8. A critério da Contratante, poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento.

16.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas cadastradas no COMPRASNET, não se **admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.**

16.10. Ocorrendo atraso de pagamento no prazo previsto no subitem 16.1., o HC/UFTM fica sujeita a efetuar a quitação do principal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor em débito.

16.11. Nenhum pagamento será feito à proponente vencedora, antes de paga ou relevada qualquer sanção de que trata o item 19 deste Edital. Caberá ao Setor de pagamento do HC/UFTM, verificar as ocorrências para aplicação das sanções.

17-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 17.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- 17.2.** Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos materiais ofertados.
- 17.3.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 17.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 17.5.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar os materiais entregues em desacordo com os termos deste Edital.
- 17.6.** Permitir o livre acesso às suas instalações dos empregados da Contratada para entrega dos materiais, objetos do Contrato.
- 17.7.** Interromper o uso de qualquer material que apresente irregularidades, comunicando o fato à Contratada;
- 17.8.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 18.1.** Substituir de imediato todos os materiais que venham a apresentar ocorrências, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE.
- 18.2.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- 18.3.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 18.4.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 18.5.** Entregar os materiais objeto da presente licitação, dentro do prazo constante da proposta, nas quantidades e especificações contidas no Anexo I, de acordo com a marca do produto ofertado, no local indicado no subitem 1.2 deste Edital.
- 18.6.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 18.7.** Substituir sem custos adicionais no prazo de até **10 (dez) dias**, todo material que tenha qualquer ocorrência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 18.8.** Atender prontamente o representante da UFTM com vistas às substituições de materiais que tenham sido recusados pela Administração.
- 18.9.** Será de responsabilidade da licitante vencedor a instalação de tanque de no mínimo de 12.000 litros e todos os equipamentos, inclusive os cilindros necessários para atendimento da demanda de gases medicinais do HC/UFTM.
- 18.10.** Manter o serviço de atendimento de emergência durante os finais de semana e feriados, possibilitando a entrega dos materiais solicitados no prazo máximo de 6 (seis) horas a contar do horário de chamada.
- 18.11.** O abastecimento, em condições normais, será feito semanalmente, dentro do horário normal de expediente, ou seja, entre 08:00 horas e 16:00 horas.
- 18.12.** A CONTRATADA será responsável por danos ou acidentes com pessoas e/ou bens, decorrentes de atos de culpa ou dolo de seus prepostos ou funcionários em serviço, e obriga-se a indenizar ou reparar todos e quaisquer danos à Administração ou a terceiros, não se eximindo de culpa ou minimizando a sua responsabilidade frente à fiscalização e o acompanhamento do HC/UFTM.
- 18.13.** A CONTRATADA executará os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por danos ou falhas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções. O HC/UFTM poderá exigir a retirada das pessoas cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 18.14.** A CONTRATADA fará com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários e deverá tomar conhecimento e fazer respeitar as disciplinas e normas do HC/UFTM.
- 18.15.** A CONTRATADA substituirá os empregados que, a juízo do HC/UFTM., não atendam às necessidades ou exigências do serviço.
- 18.16.** A CONTRATADA observará as leis, regulamentos e posturas referentes às obras e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT, exigências do CREA e da legislação trabalhista.
- 18.17.** A CONTRATADA se obriga a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros e às instalações. Será de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que ocasionar a terceiros, sempre que o dano for causado por ato seu culposo, relacionado com a execução de serviço, não se eximindo de culpa ou minimizando a sua responsabilidade frente à fiscalização e o acompanhamento do HC/UFTM..
- 18.18.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 18.19.** A CONTRATADA se obrigará a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 18.20.** A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto.
- 18.21.** A CONTRATADA proporcionará total liberdade para o pleno exercício das funções da fiscalização, devendo atender, de imediato, às suas exigências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

18.22. A CONTRATADA deverá dar garantias de procedência do produto fornecido, de modo a evitar prejuízos ao HC/UFTM.

18.23. A CONTRATADA deverá apresentar relatório/laudo técnico e ART do CREA de MG da inspeção de segurança dos vasos de pressão para acondicionamento do oxigênio líquido.

18.24. A CONTRATADA deverá atender todo o disposto na RESOLUÇÃO-RDC Nº 69, de 01 de outubro de 2008 da ANVISA, que dispõe sobre as boas práticas de fabricação de gases medicinais.

19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multas, (deverão ser recolhidas através da “Guia de Recolhimento da União” – GRU, junto a agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- ◆ De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, **por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.**
- ◆ De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, **por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.**
- ◆ De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.**
- ◆ De 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.**

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e **descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos previstos no Art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº 10.520/2002:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

19.1.3.1. Quando a licitante ensejar o retardamento da execução do certame ou do objeto;

19.1.3.2. Quando a licitante não mantiver a proposta;

19.1.3.3. Quando a licitante falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.3.4. Quando a licitante comportar-se de modo inidôneo;

19.1.3.5. Quando a licitante fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

19.1.3.6. Quando a licitante não celebrar o contrato.

19.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital de Clínicas da UFTM, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será **de 5 (cinco) dias úteis** contados da respectiva intimação.

19.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

19.5. As sanções previstas nos subitens 19.1.1., 19.1.3 e 19.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 19.1.2.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

20.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade titular do órgão promotor do certame, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pelo envio de propostas, lances ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

20.5. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no HC/UFTM, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.7. A autoridade titular do órgão promotor do certame poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666, de 1993.

20.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Uberaba/MG.

20.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada nova data para a sessão do Pregão Eletrônico, com reabertura dos prazos previstos na legislação.

20.11. Cópia do Edital e seus Anexos quando enviados por e-mail, serão fornecidos, mediante solicitação por escrito, no horário 08:00h às 11h30min e das 13:00h às 16h30min, através do e-mail licitacao@coli.uftm.edu.br ou pelo fax: (34) 3318-5064, estando igualmente disponíveis no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço indicado no item 12.9.

20.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

20.15. O valor da proposta de cada item a ser cadastrado pela licitante no COMPRASNET, deverá ser o **valor total do item**.

20.16. Fazem parte integrante deste Edital:

20.17.1. Anexo I - Especificações do Objeto.

20.17.2. Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

20.17.3. Anexo III - Declaração Referente ao Trabalho de Menor.

20.17.4. Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

20.17.5. Anexo V – Minuta de Contrato

Uberaba (MG), 24 de agosto de 2010.

Aluisio de Oliveira Almeida
Pregoeiro da UFTM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I
PREGÃO 06/2010 HC
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID
01	ACETILENO PPU – CILINDRO COM 1 M³	24	CL
02	AR MEDICINAL – CILINDRO COM 9 M³	288	CL
03	DIÓXIDO DE CARBONO – CILINDRO COM 33 KG	144	CL
04	HÉLIO GÁS – CILINDRO COM 1 M³	24	CL
05	MISTURA 95% CO₂ E 5% O₂ – CILINDRO COM 10 M³	12	CL
06	NITROGÊNIO GÁS PPU – CILINDRO COM 1 M³	144	CL
07	ÓXIDO NITROSO – CILINDRO COM 33 KG	120	CL
08	OXIGÊNIO GÁS – CILINDRO COM 10 M³	72	CL
09	OXÍGÊNIO GÁS PPU (BALA) – CILINDRO COM 1 M³	1.740	CL
10	OXIGÊNIO LÍQUIDO	275.520	M³

**OBS.: AS QUANTIDADES FORAM ESTIMADAS PARA CONSUMO EM 12 MESES.
OS ITENS DE 01 A 09 FORMARÃO UM ÚNICO LOTE 1.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

_____ (razão social na empresa) CNPJ N° _____ com sede(n° de inscrição) _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico n° 06/2010, DECLARA expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2010.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

N° da cédula de identidade e órgão emitente: _____

ANEXO III

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da Licitação)....., inscrito no CNPJ N° por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade n°....., e do CPF n°....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

.....

(data).....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Decreto n° 4.358, de 5 de setembro de 2002.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
ANEXO IV**

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO N.º 06/2010

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/____

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO E A EMPRESA.....

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2.010, a **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Educação, representado pelo **HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**, Autarquia Federal, sediada nesta cidade de Uberaba-MG, na Av. Getúlio Guarita, 130, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.437.484/0002-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, , neste ato representada por seu Superintendente, Prof. Murilo Antônio Rocha e, do outro lado, a empresa _____, sediada na cidade _____, na rua _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista a adjudicação oriunda do Pregão n.º 06/2010, inserta no Processo Administrativo n.º 23127.000026/10-18, de conformidade com os termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I –CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de Gases Medicinais/Industriais/ Especiais, constantes do Anexo I do Edital do Pregão n.º 06/2010, que passa a fazer parte deste Contrato, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os itens de 01 a 09, serão entregues em cilindros, conforme item 2.9 e anexo I do Edital e o item 10 deverá ser abastecido em tanque de no mínimo 12.000 litros instalado pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATADA nas dependências do HC/UFTM, conforme estipulado no item 2.10 do Edital, de acordo com programação feita pela CONTRATANTE.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

São partes integrantes do presente Contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referências, todo o teor do Processo Administrativo da **CONTRATANTE**, principalmente o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Substituir de imediato todos os materiais que venham a apresentar ocorrências, sem que isto acarrete ônus para a **CONTRATANTE**.
2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
3. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
4. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
5. Entregar os materiais objeto da presente licitação, dentro do prazo constante da proposta, nas quantidades e especificações contidas no Anexo I, de acordo com a marca do produto ofertado, no local indicado no subitem 1.2 deste Edital.
6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega.
7. Substituir sem custos adicionais no prazo de até **10 (dez) dias**, todo material que tenha qualquer ocorrência.
8. Atender prontamente o representante da UFTM com vistas às substituições de materiais que tenham sido recusados pela Administração.
9. **Será de responsabilidade da licitante vencedor a instalação de tanque de no mínimo de 12.000 litros e todos os equipamentos, inclusive os cilindros necessários para atendimento da demanda de gases medicinais do HC/UFTM.**
10. Manter o serviço de atendimento de emergência durante os finais de semana e feriados, possibilitando a entrega dos materiais solicitados no prazo máximo de 6 (seis) horas a contar do horário de chamada.
11. O abastecimento, em condições normais, será feito semanalmente, dentro do horário normal de expediente, ou seja, entre 08:00 horas e 16:00 horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 12.** A CONTRATADA será responsável por danos ou acidentes com pessoas e/ou bens, decorrentes de atos de culpa ou dolo de seus prepostos ou funcionários em serviço, e obriga-se a indenizar ou reparar todos e quaisquer danos à Administração ou a terceiros, não se eximindo de culpa ou minimizando a sua responsabilidade frente à fiscalização e o acompanhamento do HC/UFTM.
- 13.** A CONTRATADA executará os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por danos ou falhas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções. O HC/UFTM poderá exigir a retirada das pessoas cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 14.** A CONTRATADA fará com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários e deverá tomar conhecimento e fazer respeitar as disciplinas e normas do HC/UFTM.
- 15.** A CONTRATADA substituirá os empregados que, a juízo do HC/UFTM., não atendam às necessidades ou exigências do serviço.
- 16.** A CONTRATADA observará as leis, regulamentos e posturas referentes às obras e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT, exigências do CREA e da legislação trabalhista.
- 17.** A CONTRATADA se obriga a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros e às instalações. Será de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que ocasionar a terceiros, sempre que o dano for causado por ato seu culposos, relacionado com a execução de serviço, não se eximindo de culpa ou minimizando a sua responsabilidade frente à fiscalização e o acompanhamento do HC/UFTM..
- 18.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 19.** A CONTRATADA se obrigará a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 20.** A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto.
- 21.** A CONTRATADA proporcionará total liberdade para o pleno exercício das funções da fiscalização, devendo atender, de imediato, às suas exigências.
- 22.** A CONTRATADA deverá dar garantias de procedência do produto fornecido, de modo a evitar prejuízos ao HC/UFTM.
- 23.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório/laudo técnico e ART do CREA de MG da inspeção de segurança dos vasos de pressão para acondicionamento do oxigênio líquido.
- 24.** A CONTRATADA deverá atender todo o disposto na RESOLUÇÃO-RDC Nº 69, de 01 de outubro de 2008 da ANVISA, que dispõe sobre as boas práticas de fabricação de gases medicinais.

IV- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- 2.** Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos materiais ofertados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar os materiais entregues em desacordo com os termos deste Edital.
6. Permitir o livre acesso às suas instalações dos empregados da Contratada para entrega dos materiais, objetos do Contrato.
7. Interromper o uso de qualquer material que apresente irregularidades, comunicando o fato à Contratada;
8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Caso seja necessário a repactuação do valor do contrato, a contratada deverá fazer uma solicitação devidamente justificada e anexando os documentos pertinentes que comprovem a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, ainda, Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela Contratante.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço será efetuado, mediante a apresentação nota fiscal emitida em moeda corrente no último dia útil do mês, dentro de **07 (sete) dias úteis**, após recebimento da referida nota fiscal e atestado pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Ocorrendo atraso do pagamento no prazo previsto nesta cláusula, a UFTM fica sujeita a efetuar a quitação do principal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor em débito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATANTE** poderá descontar eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA**, do valor referente ao pagamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade do fornecedor no SICAF.

IX – CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Custo total para execução deste Contrato está estimado em **aproximadamente R\$ 659.862,00** (Seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais), cujas despesas correrão à conta do Projeto de Trabalho: 005286, Fonte de Recursos n.º 0153000000 (Recurso dos SUS – Atenção à Saúde da População – Natureza da Despesa n.º 339030 (Consumo), Nota de Empenho n.º _____.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Almojarifado do HC/UFTM, ou pelo seu substituto, observando o que se segue:

- ◆ O representante da CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou ocorrências observados;
- ◆ As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- ◆ A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no fornecimento a ser executado;

5.1.1.1 SUBCLÁUSULA ÚNICA

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento deste Contrato, por intermédio do Chefe da Seção de Almojarifado do HC/UFTM, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar o exercício de suas funções, ficando-lhe o direito de examinar, através de sua Auditoria Interna, toda a documentação da **CONTRATADA** que, direta ou indiretamente, se vincule a este Contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 07 de outubro de 2010 a 06 de outubro de 2010.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido pela Administração, unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, nos casos em que ocorrer:

- ◆ inadimplemento de quaisquer condições do Contrato;
- b) imperícia, negligência, imprudência ou desídia no fornecimento;
- c) interrupção do fornecimento sem comprovada justificativa;
- d) liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável à **CONTRATADA**, ficará esta sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e de ser declarada inidônea para licitar na Administração Pública Federal.

XIII-CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, à **CONTRATANTE** fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar na UFTM e, ainda, propor à autoridade competente a emissão de declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As sanções administrativas serão propostas pelos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato à autoridade superior, a qual agirá na conformidade do que dispuserem as normas administrativas da **CONTRATANTE**, consoantes a legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erros de execução, mora na execução do serviço, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multas, caso necessárias, aplicadas de acordo com a legislação em vigor, obedecendo o seguinte:
 - b.1.) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, **por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.**
 - b.2.) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida,
 - b.3.) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.
 - b.4) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.**
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União e **descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos previstos no Art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
 - c.1.) Quando o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame;
 - c.2.) Quando o licitante não mantiver a proposta;
 - c.3.) Quando o licitante falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - c.4.) Quando o licitante comportar-se de modo inidôneo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- c.5.) Quando o licitante fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- c.6.) Quando o licitante não celebrar o contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFTM, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA

5.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será **de 05 (cinco) dias úteis** contados da respectiva intimação.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da **CONTRATANTE**.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Uberaba-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Uberaba – MG,de.....de 2010.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
PROF. VIRMONTES RODRIGUES JÚNIOR
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME:

CPF:

2) NOME:

CPF:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

TERMO DE VISTORIA

Uberaba, de de 2010.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23127.000026/10-18**, que a EmpresaCNPJ: visitou o local de execução dos serviços, em Uberaba/MG, no dia/...../.....

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais do objeto a ser licitado.

Assinatura
(HC/UFTM)